	ì
	č
	ŀ
	č
	10 00 01 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 0
	Ļ
	ć
	(
	(
	,
⋖	۲
\geq	ì
\overline{S}	Ç
O E SILV	۲
0	Ċ
æ	ĭ
FERRO	Č
등	č
DEST	٥
	١.
111	-
₹	ä
Ś	,
\hat{a}	
\aleph	
$\overline{\mathbb{Z}}$	
or ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	4
ŏ	,
0	4
ž	į
ne	-
늄	3
ΞĒ	
5	
မွ	
ğ	
Š	
as	
ō	
0	
ŗ	-
ä	
둜	,
goc	
Э	
st	•
Ш	
	-
	4
	j

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário E	letrônico d	lo
Edição Nº				
De	/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NIO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº132/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12455/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA Zona Sul.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsáveis:** Sra. Juceline Fayal de Freitas (ordenadora da despesa) e Braz Rodrigues dos Santos (ordenador de despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 418/2022-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - SPA ZONA SUL. Exercício de 2019.

Irregularidade. Regularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Juceline Fayal de Freitas, gestora e ordenadora da despesa do Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul (SPA Zona Sul) no período de 01/01/2019 a 30/09/2019, nos termos do art. 22, inciso III alínea "b" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e §1º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, considerando a fragmentação de despesas (12,49% das despesas executadas no exercício).
- **10.2.** Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Braz Rodrigues dos Santos, gestor e ordenador da despesa do Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul (SPA Zona Sul) no período de 01/10/2019 a 31/12/2019, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e §1º, inciso I da Resolução nº 04/2002-RITCEAM.
- 10.3. Aplicar multa à Sra. Juceline Fayal de Freitas no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº

	<
	10
	=
	ò
	۲.
	щ
	Ц
	ď
	₹
	-
	Σ
	Ц
	C
	•
	\sim
	2
	2
	u
	7
	_
:	ù
⋖	Υ,
>	5
_	?
=	C
U)	Ц
	Ш
ш	~
\circ	1
\simeq	c
Ľ.	7
œ	Ц
īīī	c
ᆮ	=
<u></u>	ŕ
(J)	۲
Ш	\boldsymbol{c}
$\bar{\cap}$	Ú
_	_
α	ċ
-	-
ш	٠.
\leq	τ
-	٠(
٩.	C
×	-
$\overline{}$	•
O	(
Ò	Č
_	
ഹ	7
ш	÷
_	2
≒	•
ō	C
$^{\circ}$	
a	÷
æ	ξ
ute	7
ente	2000
nente	/epode
Ilmente	r/enode
almente	hr/ond
jitalmente	hr/enode
igitalmente	br/chody
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	production of
o digitalmente	production of
lo digitalmente	m down br/enode
ido digitalmente	production of me
ado digitalmente	production of me
nado digitalmente	production of
sinado digitalmente	production of the production of
ssinado digitalmente	to an any hr/ender
assinado digitalmente	phononical hardened
i assinado digitalmente	the tree are her/enode
oi assinado digitalmente	photography br/prode
foi assinado digitalmente	poor property briends
o foi assinado digitalmente	poor and har briened
ıto foi assinado digitalmente	Special to me on the street
into foi assinado digitalmente	poor of the one of the such
iento foi assinado digitalmente	phononia was and ethionographic
mento foi assinado digitalmente	or//consults to an any br/enade
umento foi assinado digitalmente	phonography and any otherwise
cumento foi assinado digitalmente	often //congride to any br/enode
ocumento foi assinado digitalmente	http://cone.ulta.top.org.hr/enode
documento foi assinado digitalmente	bttn://cone.ulta too am aav br/enade
documento foi assinado digitalmente	ito bttn://concentrations.com
e documento foi assinado digitalmente	oito bata.//consulta tos on any br/spode
ste documento foi assinado digitalmente	should was an earlier and string of the same of the sa
ste documento foi assinado digitalmente	phononia http://change.ort.ctl.ionco//.chtd.otio.o
Este documento foi assinado digitalmente	about http://cong.ulta.to.ou.ou.htm./
Este documento foi assinado digitalmente	so o sito bttp://copenita.tog am gov, br/spode
Este documento foi assinado digitalmente	or of the better // concentration and and better
Este documento foi assinado digitalmente	osso o sito bttp://cops.ulta too am dov br/spodo
Este documento foi assinado digitalmente	coses o site http://consulta.tog am dov br/spode
Este documento foi assinado digitalmente	score o eito http://cone.iita too am dov hr/enode
Este documento foi assinado digitalmente	s seese o eito http://enegation.com
Este documento foi assinado digitalmente	is seese a cita bitto://concernity to a seese cit
Este documento foi assinado digitalmente	cio accesa o esta bitto://consulta tos am acu br/spade
Este documento foi assinado digitalmente	pois sees o eite http://cone.ulta.top.am.gov.br/epode
Este documento foi assinado digitalmente	concis access a cita bttp://concista too am acv br/chode
Este documento foi assinado digitalmente	prôpoja acese o sito bttp://cops.ulta tos am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	formain access a site bttp://consulta top am any br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	pforôncia acceso o sito bttp://consulta too am dov br/spodo
Este documento foi assinado digitalmente	conforância acessa o sita http://consulta tea am sev. hr/snada o informa o códino: EDD1D540_3EEC40E4_1646C0E4_13EE045A

Publicado TCE/AM,	no D	iário E	eletrönico	o do
Edição Nº				_
De	/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº132/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

2.423/1996-LOTCEAM, e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", em face do descumprimento do art. 37, inciso XXI da CF c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993 (questionamento 11 da DICAD, constante da Notificação nº 348/2020-DICAD), referente à fragmentação de despesas (12,49% das despesas executadas no exercício).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

- 10.4. Dar ciência à Sra. Juceline Fayal de Freitas acerca do julgado.
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Braz Rodrigues dos Santos acerca do julgado.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de fevereiro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral